

**PROJETO DE LEI Nº 262/2014**

Deputado(a) Edegar Pretto

Dispõe sobre a proibição da fabricação, uso e comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) no Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica proibida a fabricação, o uso e a comercialização de agrotóxico que contenha em sua fórmula o ingrediente ativo 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) em todo território do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) Edegar Pretto

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei já foi apresentado sob o número 76/199 pelo Deputado Dionilso Marcon. Devido ao apelo dos movimentos sociais do campo, entidades da sociedade civil, da agricultura familiar e agroecológicos, estamos rerepresentando para a consideração deste Parlamento.

O ácido 2,4 Diclorofenóxiacético (2,4-D) foi desenvolvido nos anos 40 e é um herbicida seletivo que ficou conhecido por ter sido utilizado na guerra do Vietnã pelos Estados Unidos. Esse produto associado ao 2,5-T constitui o Agente Laranja, utilizado como desfolhante das florestas vietnamitas para facilitar a penetração do exército estadunidense e como arma química contra a população. Décadas depois, o Vietnã ainda sofre as consequências do Agente Laranja, responsável por exemplo, por malformações fetais e mortes, deixando sequelas em muitas famílias.

O 2,4-D atualmente é questionado em vários países e segundo o Parecer Técnico do GEA, o produto é proibido na Dinamarca, Suécia e Noruega. Na União Europeia está ameaçado por seu potencial de desregulador endócrino (altera a função hormonal).

No Brasil, em 2013, o Ministério Público Federal (MPF) encaminhou recomendação de reavaliação toxicológica do 2,4-D para a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CNTBio) e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em 2014, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) através do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD) encaminhou a ANVISA um Parecer Técnico sobre o 2,4-D elaborado pelo Grupo de Estudos em Agrobiodiversidade (GEA) que entre outras conclusões afirma “Há informação científica suficiente para comprovar que o 2,4-D pode ser incluído nas categorias de produto genotóxico, toxidade do sistema reprodutivo, neurotóxico e desregulador endócrino”.

O 2,4-D tem como característica a tendência de se espalhar no ar mais do que a maioria dos herbicidas, podendo atingir pomares e outros cultivos localizados nas proximidades das lavouras onde é aplicado este herbicida, bem como áreas residenciais. Tem causado fitotoxicidade em plantas como videiras,

gerando problemas socioeconômicos em comunidades rurais. Estudos indicam que o produto é tóxico para macro e microrganismos benéficos à fertilidade dos solos, afetando também predadores naturais causando desequilíbrios ecológicos.

Por impactar e apresentar sérios riscos à saúde e o meio ambiente e é que apresentamos este Projeto de Lei com finalidade de proteção da saúde da população e da biodiversidade. Esperamos contar com o apoio dos colegas deste Parlamento. Nossa iniciativa atende ao anseio de entidades da sociedade civil, da agricultura familiar e de movimentos sociais e agroecológicos.

Deputado(a) Edegar Pretto

---

### **REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta Casa

O Deputado signatário requer, com base no art. 178, § 5º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, o desarquivamento do PL 262/2014, que dispõe sobre a proibição da fabricação, uso e comercialização de agrotóxico 2,4-Diclorofenoxiacético (2,4-D) no Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2019.

Deputado Edegar Pretto